



COMUNICADO nº 003/2021

Prezados Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura de São Sebastião, contemplados nos Editais FUNDASS 07/2020 ou FUNDASS 10/2020 e que ainda não realizaram os produtos artísticos culturais virtuais propostos.

A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass, informa que até a presente data determinados Trabalhadores da Cultura ainda não enviaram seus produtos artísticos culturais virtuais previstos nos itens 14.1, 14.2, 14.4, 14.5, 14.6 e 15.1 do Edital FUNDASS 07/2020, conforme segue:

“14.1. As propostas artísticas e culturais contempladas neste Edital deverão ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, de forma gratuita.

14.2. O formato digital do produto artístico e/ou cultural proposto deverá ser informado na proposta da atividade, ANEXO III, deste Edital.

~~14.3. O tempo mínimo de cada produto deverá ser de 40 (quarenta) minutos. (excluído pela Retificação 01/2020)~~

14.5. As plataformas de apresentação dos produtos virtuais deverão ser definidas em cooperação e planejamento com a FUNDASS, até 10 (dias) úteis após o recebimento dos recursos, com exibição obrigatória nos Canais Oficiais da FUNDASS.

14.6. Todas as propostas contempladas com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada inserindo a logomarca do Governo Federal, o brasão do Município, o logotipo da FUNDASS e do FMC, com os seguintes dizeres: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/20 – Edital FUNDASS 07/2020;

14.6.1. Para efeito de rastreamento da ação as propostas contempladas deverão ser identificadas com a hashtag: #LeiAldirBlancSaoSebastiaoSP

15.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá encaminhar à FUNDASS seu produto artístico/cultural virtual, para aprovação da CMIC “Aldir Blanc” e exibição, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio.”



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

E nos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6 e 15.1 do Edital FUNDASS 10/2020, conforme segue:

“14.1. As propostas artísticas e culturais contempladas neste Edital deverão ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, de forma gratuita.

14.2. O formato digital do produto artístico e/ou cultural proposto deverá ser informado na proposta da atividade, ANEXO III, deste Edital.

14.3. O tempo de duração de cada produto virtual ficará a critério do Trabalhador da Cultura proponente, com recomendação de que o material produzido tenha clareza da proposta, compromisso com a experiência artística e/ou troca de saberes entre o Trabalhador da Cultura e os espectadores, nas mais variadas manifestações culturais.

14.4. As plataformas de apresentação dos produtos virtuais deverão ser definidas em cooperação e planejamento com a FUNDASS, até 10 (dias) úteis após o recebimento dos recursos, com exibição obrigatória nos Canais Oficiais da FUNDASS.

14.5. Todas as propostas contempladas com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada inserindo a logomarca do Governo Federal, o brasão do Município, o logotipo da FUNDASS e do FMC, com os seguintes dizeres: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/20 – Edital FUNDASS 010/2020;

14.5.1. Para efeito de rastreamento da ação as propostas contempladas deverão se identificadas com a hashtag: #LeiAldirBlancSaoSebastiaoSP

15.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá encaminhar à FUNDASS seu produto artístico/cultural virtual, para aprovação da CMIC “Aldir Blanc” e exibição, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio.”

Diante do exposto, solicitamos, com a máxima urgência, que cumpram a realização dos produtos propostos, para que não incorram nas penalidades previstas no artigo 72 da Lei Municipal nº 2.670/2019, no Decreto Municipal nº 7956/2020 e na Lei Federal nº 14.017/2020 e suas respectivas alterações.

Ressaltamos que os recursos destinados ao município de São Sebastião foram utilizados em sua totalidade ainda no ano de 2020 e, até o presente momento, as tratativas



que circulam em âmbito Federal e que estão sendo divulgadas nas mídias sociais e outros meios de comunicação, a respeito da possibilidade de uma prorrogação dos prazos, ainda não foi sancionada e possivelmente não se aplicará ao município.

A Fundass se coloca à disposição para esclarecer dúvidas e informa que não medirá esforços para ajudá-los na finalização desse processo.

Todas as tratativas deverão ser realizadas pelo e-mail cultura@fundass.com.br e/ou pelo whatsapp (12) 992418264.

São Sebastião, 10 de maio de 2021.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente da Fundass

Fundação Educacional e Cultural de São de Sebastião Deodato Sant'Anna